

Parecer: nº 020922-07/CGM/Lei/424/2021 – GAB/2022.

Processo: nº 020922-07A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 600M DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento.

Documento: Comunicação Interna nº 149/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Concorrência 001/2022 – PMU, Ofício nº 075/2022/Termo de Referência/Lista/Projeto base Reforma e Construção de 600m de Pontes de Madeira/Planilha Orçamentaria/Composição de Preço/Especificação Técnica/Base de Cálculo, fls. 01/60, Ofício Circular nº 050/2021 – SEMOBI/Anexo Relatório Fotográfico/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 61/64, Processo Administrativo nº 080/2022 – SEMAF/PMU, fls. 65, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Contabilidade, fls. 66, Despacho do Departamento de Contabilidade – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 67, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 68, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 69, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 70, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 71, Cópia do Decreto da Comissão Permanente de Licitação nº 01/2022-PMU em 03 de janeiro de 2022, fls. 72, Processo Administrativo nº 080/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 73, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 74/75, Minuta do Extrato do Edital, fls. 76, Minuta do Edital de Licitação, fls. 77/97, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 98, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas. folhas 99/101, Extrato do Edital de Licitação – Concorrência Nº 001/2022 - PMU, fls. 102, Edital de Licitação – Concorrência nº 001/2022 – PMU, fls. 103/181, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará,

em 25 de maio de 2022, folhas 182/184, Fase Externa, fls. 185, Atestado de Visita Técnica, fls. 186, Credenciamento da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.345.301/0001-31**, fls. 187/203, Recibo de Caução, fls. 204/225, Atestado de Visita Técnica da Obra e Termo de Credenciamento da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 226/235, Atestado de Visita Técnica, fls. 236, Credenciamento da Empresa **CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 21.340.695/0001-20** fls. 237/275, Atestado de Visita Técnica de Obra, fls. 276, Credenciamento da Empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, CNPJ: 17.199.057/0001-64**, fls. 276/289, Recibo de Caução, fls. 290/330, Recibo de Caução da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 331/336, Atestado de Visita Técnica de Obra fls. 337, Credenciamento da Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, fls. 338/366, Concorrência Pública 001/2022 – PMU, Juntada de Credenciamento e Habilitação, fls. 367, Credenciamento da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 413/546, Documentos de Credenciamento da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 368/389, Documentos de Habilitação da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 390/484, Documentos de Credenciamento da Empresa **CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 21.340.695/0001-20**, fls. 485/533, Documentos de Habilitação da Empresa **CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 21.340.695/0001-20**, fls. 534/853, Documentos de Habilitação da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.435.301/0001-31**, fls. 854/1109, Documentos de Credenciamento da Empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, CNPJ: 17.199.057/0001-64**, fls. 1110/1123, Documentos de Habilitação da Empresa/Garantia da Proposta/Recibo do CAUÇÃO da **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, CNPJ: 17.199.057/0001-64**, fls. 1124/1207, Documentos de Credenciamento da Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, fls. 1208/1237, Documentos de Habilitação da Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, fls. 1238/1324;

Ata de realização da Sessão Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU, no dia 27 de junho de 2022 às 09:10 horas fls. 1325/1327, Ata de Sessão de Continuidade Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU no dia 01 de julho de 2022 às 09:05 horas dando continuidade ao Certame Licitatório, fls. 1328/1330;

Cópia do e-mail da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, referente a Renúncia de Recurso, fls. 1331, Documento da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, referente sobre Renúncia do Recurso, fls. 1332, Aviso de Prosseguimento de Processo Licitatório Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU, fls. 1333, cópia do e-mail Convocação para as Empresas, fls. 1334, Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU, fls. 1335, Proposta Comercial da Empresa **CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.340.695/0001-20**, fls. 1336/1387, Proposta Comercial da Empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, CNPJ: 17.199.057/0001-64**, fls. 1388/1410, Proposta Comercial da Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, fls. 1411/1454;

Ata da Sessão de Continuidade da Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU, no dia 06 de julho de 2022, às 14: 05 horas, fls. 1455/1456, Ofício nº 198/2022/SEPLAN/PMU Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento, fls. 1457/1460, Ata da Sessão de Continuidade da Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU, no dia 20 de julho de 2022 às 14:00 horas, fls. 1461/1464, cópia do e-mail para Empresas continuidade do Certame, fls. 1465, Ofício nº 07 – 01/2022 da Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, referente a Proposta de Preço fls. 1466, Proposta de Preço da Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, fls. 1467/1483, Proposta de Preço da Empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, CNPJ: 17.199.057/0001-64**, fls. 1484/1527, Ata da Sessão de Continuidade da Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU, no dia 02 de Agosto de 2022 às 09:06 horas, fls. 1528/1529, Recurso Administrativo/Procuração da Empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, CNPJ: 17.199.057/0001-64**, fls. 1530/1542, cópia do e-mail encaminhado para Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, e retorno para Departamento de Licitações e Contratos fls. 1543/1544, Certidão, fls. 1545, cópia do e-mail para Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, fls. 1546, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para Prefeita Municipal **KELLY CRISTINA DESTRO**, fls. 1547, Parecer Jurídico, fls. 1548/1550, Decisão Final Partindo da Prefeita Municipal **KELLY CRISTINA DESTRO**, fls. 1551, cópia de e-mail para Empresa **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, fls.1552, cópia da publicação dos Atos Públicos no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 30 de agosto de 2022, fls. 153/1554;

Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município fls. 1555.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 149/2022, requereu análise e parecer desta Controladoria Geral acerca do **Processo Administrativo da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 600M DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.**

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

2 – DA LEGISLAÇÃO

A Concorrência, consoante se observa do contido no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 075/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Projeto Básico de

Engenharia/Especificações Técnicas.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1o Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, apontando disponibilidade Orçamentária e Financeira e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 06 de maio 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de manutenção de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº 008/2022.

Identificados credenciamentos das Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços da referida tomada de preço.

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2022 – PMU. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, CNPJ: 24.492.002/0001-03**, com a proposta do valor R\$: **7.959.613,63** (*sete milhões novecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos*).

4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 02 de setembro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU